

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.645, de 2016

Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Importação – II, dos produtos fabricados para uso por pessoas com deficiência.

Autor: Deputado Flavinho

Relator: Deputado Diego Garcia

I - RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.645, de 2016, de autoria do Deputado Flavinho, que reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre Importação – II dos produtos fabricados para uso por pessoas com deficiência. As alíquotas são reduzidas a zero para os produtos assistivos de fabricação nacional e para os importados sem similar nacional. Já para os importados com similar nacional, determina-se uma redução em, no máximo, 50% das alíquotas cheias. A proposição define como assistivos os produtos assim classificados em Norma da Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT e dá ao Poder Executivo a competência para regulamentar a lei, bem como para classificar os produtos assistivos na Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – TIPI. Finalmente,

revoga as disposições em contrário e define a vigência da lei para o exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

O autor justifica o projeto de lei com base nos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, ao garantir tratamento fiscal diferenciado aos que possuem necessidades diferenciadas, como é o caso das pessoas com deficiência que notadamente possuem reduzida capacidade contributiva. Ainda ressalta que a proposição não implica em diminuição de receita para o governo, pois, se por um lado este deixará de arrecadar com os mencionados tributos, por outro terá uma significativa diminuição de custos médicos com as pessoas com deficiência que, com melhoria em sua qualidade de vida, terão diminuídas as intercorrências médicas que as levam com frequência ao SUS, devendo-se, também, considerar os ganhos periféricos de arrecadação tributária do setor de serviços que se aquecerá com a manutenção dos produtos assistivos.

Submetido à apreciação conclusiva pelas Comissões, o projeto foi inicialmente encaminhado a esta Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) para análise de mérito, constando não terem sido apresentadas emendas no prazo regimental. Posteriormente, a proposição seguirá à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e de mérito, e em seguida para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recomendamos às Sras. e aos Srs. Deputados integrantes desta Comissão a aprovação do presente projeto de lei.

Dados do IBGE relativos ao Censo de 2010 revelam que mais de 45 milhões de brasileiros, o equivalente a 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual¹.

¹ <http://www.ronaldodenardo.com.br/wp-content/uploads/2015/12/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido-original-eleitoral.pdf>, acessado em 24/5/2016.

É dever de toda a sociedade buscar formas de inclusão social de todo esse contingente, de acordo com suas características, em especial porque nosso país é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e que tem status de emenda constitucional, por ter sido aprovada, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos nos termos do art. 5º, §3º da Constituição Federal.

Nesse contexto, é de suma importância o desenvolvimento de tecnologias que proporcionem a assistência, a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com algum tipo de deficiência, as denominadas tecnologias assistivas. Contudo, por envolverem equipamentos modernos, esses produtos geralmente são muito caros, e por isso de difícil acesso para a grande maioria das pessoas que deles mais necessitam.

Assim, pensamos ser de fundamental importância a redução dos custos dos produtos assistivos, e por isso a eliminação de todos os tributos federais que incidem sobre sua produção, venda e importação é medida que merece nosso total apoio.

Louvamos, também, o cuidado do autor em diferenciar o tratamento dado aos produtos assistivos importados com similares nacionais, concedendo a eles no máximo a redução das alíquotas pela metade, garantindo, ao mesmo tempo, o barateamento dessas mercadorias, mas sem prejudicar a indústria nacional.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.645, de 2016

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Diego Garcia
Relator